

DECRETO Nº 18.428 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

São Luís, 03 de dezembro de 2001. Regulamenta o art. 158, § 2º da lei nº 6.513 de 30 de novembro de 1995 e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso III da Constituição Estadual, e visando recompensar os bons serviços prestados pelos militares do Corpo de Bombeiros do Maranhão, decreta:

Art. 1º. Fica instituída, como prêmio de honra ao mérito, aos Oficiais e Praças dignos pelos méritos, dedicação e espírito de corpo com que prestaram os serviços, a Medalha do Serviço Bombeiro Militar e aprovado o Regulamento de Outorga, Cerimonial de Entrega e seu Uso no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís. 03 de dezembro de 2001. 180º da Independência e 113º da República. (BG 043 de 14.05.2002)

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO, OUTORGA, CERIMONIAL E USO DA MEDALHA DE “SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR” NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

Art. 1º. Fica instituída a medalha de “Serviço Bombeiro Militar” a ser conferida aos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, pelos bons serviços prestados com mérito, dedicação e espírito de corpo à Instituição, consoante julgamento de uma Comissão de Oficiais Bombeiros Militares, serão agraciados com medalhas correspondente a 10, 20 e 30 anos de serviço prestados ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, desde que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único. As medalhas de que trata este artigo, quanto as cores do material empregado nas suas confecções, referente ao tempo de serviço exigido para sua concessão, deverão ser as seguintes:

- a - Cor de bronze p/ 10 anos;
- b - Cor de prata p/ 20 anos;
- c - Cor de ouro p/ 30 anos.

Art. 2º. O tempo de serviço será o de efetivo serviço, computando-se os períodos de férias, de dispensas do serviço como recompensa, os de licença especial ou equivalente as das licenças concedidas em virtude de moléstias adquiridas em ato de serviço.

Art. 3º. A medalha terá as seguintes características:

Confeccionada em metal bronze, prateado e dourado correspondendo a 10, 20 e 30 anos de serviço respectivamente, tendo em seu interior um círculo de 27 mm de diâmetro, pendente de uma fita de gorgorão de seda com 30 mm de largura por 48 mm de altura, afinado em bisel, nas cores verde, branca e vermelha, fixos os quais a ponta se prenderá à argola da medalha.

No anverso da medalha, a efigie de **D. Pedro II**. Logo abaixo da efigie, a inscrição “**DOM PEDRO II**”.

No verso: Dois ramos de café cruzados na base, encerrando com os seguintes dizeres:

CBMMA - MÉRITO - DEDICAÇÃO – ESPÍRITO DE CORPO

As barretas em metal bronze, prateado e dourado simbolizando 10, 20 e 30 anos de serviço respectivamente, serão confeccionadas nas cores da fita, com 30 mm de comprimento por 10 mm de largura, com a seguinte composição: Para 10 anos - ao centro sobre a faixa branca, uma estrela de bronze de cinco pontas. Para 20 anos - sobre as linhas divisórias das cores verde-branco e branco-vermelho, duas estrelas de prata de cinco pontas. Para 30 anos - sobre as cores verde, branca e vermelha, três estrelas douradas de cinco pontas.

Art. 4º. A entrega da medalha será feita anualmente, no quartel do Comando Geral, em solenidade precedida pelo Comandante Geral do CBMMA, no dia 02 de julho, data em que se comemora o Dia Nacional dos Bombeiros.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de um diploma.

Art. 5º. A medalha será pendente no peito esquerdo na forma das disposições baixadas pelo Comandante Geral da instituição.

Art. 6º. Aos Bombeiros Militares da inatividade que preencham os requisitos estipulados neste Regulamento, somente será concedido o diploma correspondente a cada medalha, devendo o mesmo, referir-se à última década de serviços que prestaram à instituição.

Art. 7º. Não fará jus a medalha e perderá o direito, aquele que tenha recebido, devendo restituí-la bem como, o Bombeiro Militar na ativa ou na inatividade que:

- a) Tiver sido condenado por crime no fórum militar ou por crime ou contravenção penal no fórum civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- b) Sofrer ou tiver sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço bombeiro militar ou que afete a moralidade da Instituição, que o incompatibilize com o exposto no Art. 1º deste Regulamento;
- c) Já esteve, estiver ou vier a ingressar no “MAU COMPORTAMENTO”;
- d) For ou tiver sido punido por sintomas ou embriaguez alcoólica;
- e) tiver sido punido disciplinarmente por Transgressão de natureza grave, só podendo ser contemplado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- f) Estiver respondendo a IPM, só podendo ser contemplado após nada haver sido provado contra o mesmo;
- g) Estiver respondendo ou tenha respondido a processo de crime na justiça;
- h) For excluído da Instituição por incapacidade moral ou a bem da disciplina.

§ 1º. O Bombeiro Militar no caso da letra “c” deste artigo, só fará jus a medalha ou a restituição daquela que tenha perdido, após regressar ao “BOM COMPORTAMENTO” e nele permanecer durante 05 (cinco) anos;

§ 2º. A devolução da medalha será feita mediante ofício do Comandante, Diretor ou Chefe a que estiver subordinado o Bombeiro Militar, dirigido ao Chefe do Estado Maior da Instituição, que o encaminhará ao Comandante Geral para a devida apreciação, sendo então, publicada em Boletim Geral a Portaria de Cassação da Medalha;

§ 3º. A devolução da medalha e do respectivo diploma, será efetivada após a publicação da Portaria de Cassação da Medalha em Boletim Geral.

Art. 8º. O ato de recebimento da medalha concedida, obriga a restituição da que foi entregue anteriormente.

§ 1º. O Bombeiro Militar que não quiser restituir a medalha anterior, deverá indenizá-la no seu valor atual;

§ 2º. Após a substituição de uma medalha por outra, fica vedado o uso da anteriormente concedida;

§ 3º. No caso da substituição da medalha, não será devolvido o diploma referente as concessões anteriores.

Art. 9º. A concessão da medalha de “Serviço Bombeiro Militar”, é de competência exclusiva do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, através de Portaria, observando-se o disposto nos parágrafos constantes deste artigo.

§ 1º. Ao completar qualquer dos períodos referidos no Art. 2º deste Regulamento, o Bombeiro Militar através de parte regulamentar, solicitará ao seu Comandante imediato, sua inclusão da relação dos agraciados com a medalha;

§ 2º. O Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar despachar-la-á, mandando que se organize o processo, ao qual serão inclusos o Parecer relativo ao Oficial ou a Certidão de Assentamento do Praça, no seu inteiro teor, a juízo pessoal do Comandante, Diretor ou Chefe sobre o valor do pretendente e se merece ou não a concessão, para em seguida remetê-la ao Chefe do Estado Maior;

§ 3º. Após o parecer da Comissão, o Comandante Geral deferirá ou não o processo, publicando em Boletim Geral a relação dos agraciados e devolvendo os processos dos não agraciados às OBM's de origem, constando nele o motivo da não concessão da medalha.

Art. 10. A concessão da medalha será acompanhada de um diploma assinado pelo Comandante Geral e pelo Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

Art. 11. A comissão que trata o Art. 1º, será constituída por 04 (quatro) membros, Oficiais Superiores da Instituição, designados pelo Comandante Geral, que a presidirá, funcionando como Secretário o Ajudante Geral.

§ 1º . Compete à Comissão de Medalhas:

- a) Aprovar ou recusar os processo para a concessão da medalha;
- b) Zelar pela fiel execução deste Regulamento;
- c) Propor medidas indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos;
- d) Organizar, manter em dia e ter sob sua guarda, o arquivo da comissão;
- e) Coordenar o processo de restituição da medalha e do diploma do agraciado que incorrer nos casos previstos no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) Organizar, manter dia e ter sob sua guarda, o arquivo da comissão;
- c) Manter um fichário atualizado, em ordem alfabética, com os nomes dos agraciados;
- d) Providenciar a confecção dos diplomas;
- e) Registrar em livro próprio o diploma concedido;
- f) Apostilar no verso do diploma, o motivo de sua restituição.

§ 3º. A Comissão de Medalhas terá um livro de registro, rubricado pelo secretário, para cada tipo de medalha, no qual serão escritos em ordem cronológica, o nome de cada agraciado, número e data do Boletim Geral que publicou a Portaria de Concessão da Medalha.

Art. 12. A decisão da Comissão de Medalhas, de que trata o parágrafo 3º do Art. 9º, é irrevogável.

Art. 13. O recebimento da medalha e diploma correspondente, será em formatura geral ou de acordo com instruções baixadas pelo Comandante Geral, obedecidas prescrições contidas no Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Parágrafo Único. As medalhas serão entregues aos agraciados no dia 02 de julho de cada ano, data em que se comemora o dia Nacional do Bombeiro Militar.

Art. 14. O uso da medalha é obrigatório em todas as solenidades oficiais, quer em caráter militar ou civil.

Parágrafo Único. Seu uso em formaturas militares externas e internas para o Corpo de Bombeiros, será determinado pelo Comandante Geral.

Art. 15. Quando em uniforme de passeio (2º A), deverá ser usada a barreta no peito esquerdo, presa acima da parte superior da pestana do respectivo bolso.

Art. 16. O cerimonial para entrega da medalha ora regulamentado, deverá obedecer as mesmas formalidades prescritas para atos análogos no Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Art. 17. Este Regulamento entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMES RIBEIRO SILVA



**ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONSELHO DE MEDALHA "SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR"**

PROPOSTA DE CONCESSÃO

Nome do Candidato: _____

DADOS BIOGRÁFICOS

a) Nacionalidade: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____

c) Profissão: _____

d) Posto de Graduação: _____

e) Condecorações Recebidas: _____

f) Outros Dados: _____

g) Local Onde trabalha ou Serve: _____

h) Tempo de Serviço Civil ou Militar: _____

i) Valor Pessoal e Zelo Profissional ou Funcional: _____

j) Serviços relevantes que recomendam o Candidato: _____

k) Feitos Especiais: _____

l) Conceito Geral do Proponente Sobre o Candidato: _____

São Luís - MA, ____ de ____ de ____.



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONSELHO DE MEDALHA "SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR"

